



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº

157/2016

Folha Nº

09

Visto

São Gabriel da Palha, 24 de fevereiro de 2016.

MENSAGEM N.º 7/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Considerando decisão unânime dos Conselheiros do Meio Ambiente, através de eleição realizada na reunião ordinária realizada em 24 de Setembro de 2015;

Face ao exposto estamos encaminhando a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que ALTERA A Lei Complementar 40, de 24 de Março de 2015, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA, do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 24 de fevereiro de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal



Projeto de Lei Complementar nº. 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera Lei Complementar nº 40, de 24 de março de 2015, que Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.”.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º, *caput* e incisos I e II, da Lei Complementar nº 40, de 24 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA será constituído preferencialmente por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, formando um colegiado paritário composto de segmentos do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, para um exercício de 02 (dois) anos, sendo permitida nova indicação por igual período, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e um suplente;
- b) 01 (um) representante do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER e um suplente;
- c) 01 (um) representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF e um suplente;
- d) 01 (um) representante da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e um suplente.
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário e um suplente.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha - CDL e um suplente;
- b) 01 (um) representante da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel - COOABRIEL e um suplente;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Gabriel e Vila Valério e um suplente;
- d) 01 (um) representante da União do Vestuário e Lavanderias de São Gabriel da Palha - UNIVEST e um suplente.
- e) 01 (um) representante da Associação de Pastores Evangélicos de São Gabriel da Palha - APESG e um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Proc. Nº

157/2016

Folha Nº

04

Visto

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal Interino de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 24 de Fevereiro de 2016.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania,
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em

01/03/16

Presidente da Câmara Municipal

A Comissão de Finanças,
Orçamento e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em

01/03/16

Presidente da Câmara Municipal

Aprovado por 8 votos favoráveis

e 1 voto(s) contrário(s)

Em 15/3/16

Presidente da Câmara Municipal

Aprovado por 8 votos favoráveis

e 1 voto(s) contrário(s)

Em 29/3/16

Presidente da Câmara Municipal